



PROTOCOLO Nº : 107603/2019 – AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADO (S) : LUCIA ANDREA VIEGAS VALIN
MATHEUS AURÉLIO VIEGAS VALIN
ADVOGADO : NÃO CONSTA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

PROPOSTA DE VOTO

Constata-se que os beneficiários cumpriu os requisitos constitucionais necessários ao direito à pensão, bem como que os Atos Administrativos que se referem à concessão do benefício atenderam todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 2393/2019, de autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo do benefício, e,
- **REGISTRAR os Atos Administrativos n.º 243/2017 e 146/2019, que retificou o ato 243/2017, que se referem à concessão da pensão, em caráter vitalício, à Sra. Lúcia Andrea Viegas Valin e em caráter temporário ao menor Matheus Aurélio Viegas Valin, representado por sua genitora, rateando-se da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) a cônjuge e 50% (cinquenta por cento) ao menor, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. Bruno Jesus Peretti Valin, ocorrido em 14.05.2017, lotado, quando em atividade na Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, Classe “D”, Nível “05”, carga horária 40 (quarenta) horas semanais nesta capital, fundamentado no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea “a”,**





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Inciso II, alínea “a”, 246, § 2º, 247 inciso I e 252, todos da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/14, e tendo em vista o que consta no Processo nº 267815/2017, da Mato Grosso Previdência.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 28 de maio de 2019.

Luiz Carlos Pereira ¹
Conselheiro Substituto

¹Documento assinado por assinatura digital baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

